

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003611/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057135/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.018718/2017-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA, CNPJ n. 75.802.041/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr (a). GIORGEO CRUIF ZANLORENZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios, da torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em **Campo Largo/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá mensalmente aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, um vale alimentação no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), através de cartão magnético, sem qualquer custo.

A concessão do vale alimentação fica condicionada a assiduidade do funcionário, não podendo o mesmo apresentar faltas, mesmo que justificadas. O critério assiduidade é de controle total do setor de recursos humanos.

Quando das férias ou possíveis afastamentos, o funcionário terá direito ao benefício supracitado.

Havendo dúvidas quanto à aplicação da presente cláusula, a decisão a ser tomada, será a que for mais favorável ao trabalhador.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA QUARTA - PREMISSAS

Pelo presente acordo, em conformidade com a Lei 9.601 de 21.01.98 que alterou a redação do parágrafo segundo e introduziu o parágrafo terceiro ao artigo 59 da C.L.T., as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor e ao mesmo tempo garanta a manutenção do nível de emprego dos trabalhadores.

O presente acordo abrange todos os funcionários da empresa.

Na interpretação das normas a seguir enunciadas, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA E APLICAÇÃO

O Sistema de "**Banco de Horas**" é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo num sistema de compensação formado por débitos e créditos de horas, proporcionando períodos de compensação.

As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao banco. A redução de jornada de trabalho será contabilizada como débito do empregado.

A formação do banco de horas será regida pelos seguintes critérios:

**1-) Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana** - Compensação na oportunidade que a empresa necessitar, debitando do banco de horas 01 (uma) hora para cada 01 (uma) hora devida.

**2-) Trabalho além das quarenta e quatro horas semanais** - Conversão em folgas remuneradas, utilizando-se a seguinte paridade:

**a-) horas realizadas em dias normais** - Serão convertidas em folgas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de descanso;

**b-) horas realizadas em domingos e feriados** - Não farão parte do banco de horas e deverão ser pagas com o acréscimo previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro** - As horas extras prestadas no período noturno, com a observância da hora reduzida, poderão ser lançadas no banco de horas para compensação.

**Parágrafo segundo** - Existindo no banco de horas, saldo a favor do empregado, poderá ser utilizado para compensação de eventuais faltas injustificadas, desde que solicitado pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** - No horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas é devido o adicional noturno com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

#### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO

A empregadora comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como sua duração e a forma de cumprimento diário, sendo observado rigorosamente os limites da jornada diária, previstos na legislação vigente, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

**Parágrafo primeiro:** O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico atendendo a necessidade de ambas as partes, com comunicação prévia escrita.

**Parágrafo segundo:** As horas não serão compensadas nas férias dos funcionários, feriados, sábados e domingos. Porém, fica permitida a compensação em sábados alternados no mês e

ainda dentro dos limites legais da jornada diária.

**Parágrafo terceiro:** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRATO ANALÍTICO**

A empregadora fornecerá mensalmente aos empregados, junto ao recibo de pagamento, extrato analítico informando o saldo existente no "Banco de Horas".

#### **CLÁUSULA OITAVA - ZERAMENTO DO SALDO BANCO DE HORAS**

A cada ano deverá ser feita a apuração e o zeramento das horas consignadas no banco de horas, considerando-se a data de 07/10/2017 como data inicial para contagem do prazo de compensação, com término previsto para 06/10/2018.

**Parágrafo primeiro** – quando da data limite do zeramento das horas constante no banco, serão adotado os critérios a seguir:

- a-) Existindo saldo a favor do empregado, a empresa deverá pagar como horas extras, devidamente acrescidas do percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b-) Caso o empregado esteja em débito para com o banco de horas, o saldo devedor será assumido pela empresa.

#### **CLÁUSULA NONA - LIMITE DE HORAS**

Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas, as que ultrapassarem, serão pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBJETIVO**

O presente acordo visa definir as condições para a administração da Jornada Flexível de Trabalho, definindo as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALÁRIO MENSAL**

Durante a vigência deste acordo, a empregadora garantirá o salário dos empregados sobre quarenta e quatro horas semanais, ou sendo jornada menor, sobre a respectiva jornada semanal, salvo faltas e atrasos injustificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Ocorrendo o desligamento do empregado, independente do motivo, a empresa pagará junto as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas acrescido do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O saldo devedor do Banco de Horas será assumido pela empresa, exceto nos casos de dispensa por justa causa, que ensejará o desconto das horas sem o adicional de horas extras, tendo como limite máximo de descontos o valor equivalente ao saldo de salários (dias trabalhados).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO**

Ocorrendo demissão sem justa causa, no período da vigência deste acordo, o empregado terá direito a uma indenização adicional correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal até 3 (três) anos e de 20% (vinte por cento) do salário nominal acima de 3 (três) anos na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ MANHA/LANCHE**

Durante a vigência do acordo do banco de horas, a empresa concederá uma ajuda alimentação suplementar à prevista na convenção coletiva de trabalho, que será o café da manhã e um lanche a tarde em caso de horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os Artigos 625 e 644 . Letra C da C.L.T., serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com Fórum em Campo Largo.

**ANTONIO SERGIO FARIAS**  
**PRESIDENTE**  
**STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE**  
**CURITIBA E REG METROP**

**GIORGEO CRUIF ZANLORENZI**  
**DIRETOR**  
**FAMIGLIA ZANLORENZI LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA BANCO HORAS FAMIGLIA ZANLORENZI**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.